



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 66/02 - Mens. nº 28/02 - Autógrafo nº 73/02 - Proc. nº 1133/02

Lei nº 3661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“ Altera dispositivos que especifica, da Lei Municipal nº 1934/83, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Valinhos, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterada a redação dos dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 1934, de 20 de outubro de 1983, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos”, com posteriores alterações, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

“ Artigo 12 - . . .

I - . . .

II - . . .

Parágrafo Único - . . .

I - . . .

a) para dois por cento (2,0%), se estiver devidamente cercado na sua testada, com muro, alambrado, grades de proteção, cercas vivas, que garantam o adequado fechamento do imóvel, ou com o passeio público devidamente pavimentado em todo o alinhamento do imóvel que confronte com logradouro público, em conformidade com os padrões definidos pela legislação competente;

b) . . .

c) o benefício será concedido mediante requerimento do interessado ou constatada pela fiscalização do órgão competente da Municipalidade, a execução do muro, grades de proteção, alambrado, cercas vivas, que garantam o adequado fechamento do imóvel, ou de passeio público, na forma da legislação vigente;

. . .

Artigo 18 - . . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 66/02 - Mens. nº 28/02 - Autógrafo nº 73/02 - Proc. nº 1133 /02

Fl.02

§ 3º - . . .

a) dez por cento (10%), para o imóvel que possua de vinte por cento (20%) a trinta por cento (30%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria;

b) vinte por cento (20%), para o imóvel que possua de trinta por cento (30%) até cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria;

c) trinta por cento (30%), para o imóvel que possua acima de cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais, incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal, rede de alta tensão de energia elétrica e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria;

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

§ 4º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser protocolado no prazo estabelecido, devidamente instruído com:

a) croqui ilustrativo do imóvel, contendo a sua localização e confrontação, bem como a identificação das áreas não edificantes existentes;

b) levantamento fotográfico ou laudo técnico emitido por profissional habilitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 66/02 - Mens. nº 28/02 - Autógrafo nº 73/02 - Proc. nº 1133 /02

Fl.03

c) sendo constatado em vistoria efetuada no local, que o fator topografia interfere nas atribuições dos descontos nos benefícios previstos na legislação, poderá ser exigido a apresentação de levantamento planialtimétrico, contendo a completa caracterização do imóvel, devidamente elaborado por profissional habilitado.

§ 5º - (VETADO)

§ 6º - Será considerada arborização natural ou reflorestada, a área contendo espécies nativas ou exóticas de porte médio ou grande, assim como área objeto de recente implantação de projeto de reflorestamento, em estágio inicial de formação, desde que possua densidade média de distribuição com o espaçamento de 3,00 x 3,00 metros.

§ 7º - Será considerada área de cultivo, para exploração comercial, em terreno de área superior a oitocentos (800) metros quadrados, as plantações que atenderem o espaçamento previsto nas recomendações técnicas do respectivo plantio, a ser comprovada com a apresentação de documentos fiscais e inscrição nos órgãos públicos competentes, ou por laudo técnico emitido por profissional habilitado.

...

Artigo 193 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - É estabelecido o prazo até o dia 30 de setembro de cada exercício, para a necessária informação junto aos órgãos competentes da Municipalidade quanto à existência de execução de muro, grades de proteção, alambrado, cercas vivas, que garantam o adequado fechamento do imóvel, ou passeio público, para fins de obtenção das reduções de alíquotas referidas no "caput" deste artigo.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Excepcionalmente no exercício de 2003, é dilatado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês de janeiro, o prazo estabelecido no § 3º, deste artigo, para os impostos que forem lançados naquele exercício.

Artigo 194 - No exercício de 2003 as alíquotas do imposto a que se refere o artigo 12, desta Lei, serão de:

... "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 66/02 - Mens. nº 28/02 - Autógrafo nº 73/02 - Proc. nº 1133 /02

Fl.04

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo